

Contrato nº. 040/2014

R\$ 32.540,00

Contrato de Compra e Venda que celebram entre si a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí e a empresa Jelta Veiculos e Máquinas Ltda, da forma abaixo:

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI (PI), com sede administrativa na Avenida 29 de Abril s/n – Bairro Três Marias – nesta cidade de São Lourenço do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.095/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Díraci Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 227.327.723-72, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Jelta Veiculos e Máquinas Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 05.385.026/0001-19, estabelecida comercialmente na cidade de Teresina, estado do Piauí, à Avenida Getúlio Vargas, nº 1416, Bairro Tabuleta denominado de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Aquisição de veículo tipo passeio, Fiat Uno Vivace 1.0, 4 portas, zero Km, 05 lugares, 08 válvulas, combustível flex, potência máxima 73,0, ano modelo 2014/2014, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, desembaçador traseiro, tapetes, protetor de cárter e transmissão de 5 marchas para frente e uma ré.**

CLAUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Tomada de Preços 015/2014**, o ANEXO 01 da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí (PI), e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA**, se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Fornecer o bem, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se pelos tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLAUSULA QUARTA: O prazo para entrega do bem será imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, mediante acordo entre as partes, deste que não ultrapasse o valor contratual.

J
Qu
Máquinas



CLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos fornecimentos que contratar, inclusive perante a terceiros, a quem responderá diretamente.

CLASULA SEXTA: A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer do fornecimento dos referidos produtos.

CLASULA SÉTIMA: Os bens fornecidos serão pagos mediante a entrega na Avenida 29 de Abril s/n, nesta cidade de São Lourenço do Piauí, e após a devida apresentação das faturas e recibos, com recursos oriundos do FUS, FMS, PAB, COFINANCIAMENTO ESTADUAL-PI, FPM E RECURSOS PRÓPRIOS, até o montante de **R\$ 32.540,00 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta reais)**.

CLAUSULA OITAVA: A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos produtos realmente entregues, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

Deixar de cumprir os prazos estipulados no edital;

Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os fornecimentos contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**

CLAUSULA NONA: A **CONTRATANTE** estabelecerá multa à **CONTRATADA**, no seguinte caso:

a) De 2%(dois por cento) do valor deste contrato por dia de atraso na entrega

Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a entrega dos medicamentos.

CLAUSULA DÉCIMA No decorrer do prazo contratual não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Raimundo Nonato (PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, deste que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

São Lourenço do Piauí – PI, 08 de julho de 2014.



Gilherme A. P. Lopes
Gerente Vendas Diretas

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
Gilherme A. P. Lopes
Gilherme A. P. Lopes
Gerente Vendas Diretas

Jelta Veículos e Máquinas Ltda.

Biraci Damasceno Ribeiro

Biraci Damasceno Ribeiro – Prefeito Municipal

CPF 227.327.723-72

TESTEMUNHAS:

Raimundo Ney de Assis

Raimundo Ney de Assis

Ricardo Ribeiro de Santana

Ricardo Ribeiro de Santana

GP

[Signature]